



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

TERMO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo Promotor de Justiça Doutor Anastácio Fernandes Neto, titular da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR; o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR**, pelo Prefeito Cláudio César Casagrande e pelo Procurador-Geral Doutor Anderson de Moraes Lopes; e **CLÁUDIO CÉSAR CASAGRANDE**, em nome próprio, observados os limites e garantido o exercício livre de suas atribuições constitucionais e legais, resolvem celebrar, nos autos de Ação Civil Pública nº 0002451-65.2024.8.16.0024, em trâmite na Vara da Infância e Juventude – Seção Cível do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o presente **TERMO DE ACORDO JUDICIAL** regido pelas disposições constitucionais e legais destacadas na petição inicial (mov. 1.1) e pelas cláusulas que seguem abaixo consignadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente transação tem como objeto:

I – Estabelecimento de premissas, condições, ações e prazos para a ampliação da oferta de matrículas em creches da rede municipal de ensino do **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, de modo a conferir pleno atendimento a sua demanda real e manifesta, bem como a sua demanda projetada.

II – Fixar as responsabilidades do **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO** e do gestor **CLÁUDIO CÉSAR CASAGRANDE** pelo descumprimento das obrigações de fazer assumidas no presente instrumento;





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

III – Fixar obrigações acessórias, relacionadas à comprovação, pelo **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO** e pelo gestor **CLÁUDIO CÉSAR CASAGRANDE**, do cumprimento das obrigações principais assumidas no presente ajuste e a sua ampla divulgação e publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de interpretação do presente instrumento e cumprimento de suas Cláusulas considera-se população de 0 a 3 anos de idade aquelas crianças de até 4 anos incompletos.

DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO** e o seu gestor **CLÁUDIO CÉSAR CASAGRANDE** se obrigam a dar cumprimento às obrigações de fazer indicadas no presente instrumento, voltadas para a promoção do incremento gradativo e contínuo da oferta de matrículas em creches da rede pública municipal, em especial:

I – Até o dia 31 de dezembro de 2024: criar mais 124 (cento e vinte e quatro) vagas na educação infantil para atender a população de 0 a 3 anos de idade em creche;

II – Até o dia 31 de dezembro de 2025: criar mais 231 (duzentos e trinta e uma) vagas na educação infantil para atender a população de 0 a 3 anos de idade em creche;

III – Até o dia 30 de junho de 2026: criar o número suficiente de vagas na educação infantil para atender integralmente a população de 0 a 3 anos de idade em creche, zerando assim a demanda no atendimento à educação desse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações previstas no *caput* recaem a **CLÁUDIO CÉSAR CASAGRANDE** até o termino do seu mandato eletivo de prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO** e o seu gestor **CLÁUDIO CÉSAR CASAGRANDE** também se obrigam a garantir que o incremento da oferta de matrículas consignado na Cláusula Segunda se dê em perfeita observância aos **Parâmetros de Qualidade na Educação Infantil** e nos termos das normativas e documentos indicados no presente instrumento, em especial em relação:

I - Aos recursos humanos, garantindo-se:





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

- a) Profissionais habilitados com remuneração equiparada ao cargo e função na Rede, bem como formação profissional e acadêmica adequada para atuar na Educação Infantil;
- b) Respeito ao limite máximo da relação profissional criança por agrupamento;
- c) Preferência de escolha para que o profissional possa atender duas turmas no mesmo estabelecimento de ensino, sem necessidade de deslocamentos extras;
- d) Carga horária mínima no estabelecimento da equipe complementar composta pelo menos por Diretor Pedagógico, Coordenador Pedagógico e Profissional de Inclusão;
- e) Carga horária que atenda às necessidades das famílias, seja ela parcial ou integral.

II - Aos recursos pedagógicos e à infraestrutura, garantindo-se:

- a) Espaços internos e externos adequados à prática pedagógica com as crianças pequenas;
- b) Acesso à água filtrada, a condições de saneamento básico, a tratamento de lixo, ao abastecimento de energia elétrica, a limpeza e a iluminação adequados dos espaços;
- c) Alimentação escolar adequada à faixa etária dos alunos e disponibilização de produtos de higiene pessoal;
- d) Mobiliário e equipamentos pedagógicos adequados;
- e) Brinquedos e livros de literatura adequados; e
- f) Proximidade do estabelecimento escolar com a residência da criança ou de qualquer outra localidade indicada pela família no momento da solicitação da matrícula/vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações previstas no *caput* recaem a **CLÁUDIO CÉSAR CASAGRANDE** até o termino do seu mandato eletivo de prefeito.

CLÁUSULA QUARTA: O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO** se obriga a fazer o levantamento, organização, apresentação e a conferir a ampla publicidade à listagem de espera por vagas em creches de crianças seguindo todas as diretrizes da Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, devendo expô-la ao órgão de execução do **MINISTÉRIO PÚBLICO** celebrante, mediante juntada aos autos de Ação Civil Pública nº 0002451-65.2024.8.16.0024 com periodicidade **semestral**, com início em **10 de agosto de 2024**, que deverá ser intimado a se pronunciar quanto ao documento.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações previstas no *caput* recaem a **CLÁUDIO CÉSAR CASAGRANDE** até o termino do seu mandato eletivo de prefeito.

CLÁUSULA QUINTA: O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO** se obriga a apresentar ao órgão de execução do **MINISTÉRIO PÚBLICO** celebrante relatórios sobre a execução das obrigações previstas nos incisos I, II e II da Cláusula Segunda até o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do seu vencimento, devendo conter o seguinte:

I – O número de vagas que dispõe na data da assinatura deste termo, para oferta de educação infantil em Berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III; e

II – O número de vagas em Berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III, criadas para a oferta de educação para população de 0 a 3 anos de idade, observados os prazos fixados nos incisos I, II e II da Cláusula Segunda; e

III – Relação nominal das crianças de 0 a 3 anos de idade que foram matriculadas em decorrência do aumento do número de vagas em Berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações previstas no *caput* recaem a **CLÁUDIO CÉSAR CASAGRANDE** até o termino do seu mandato eletivo de prefeito.

DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

CLÁUSULA SEXTA: A inobservância de quaisquer das obrigações inseridas nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, sujeitará o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO** e o seu gestor **CLÁUDIO CÉSAR CASAGRANDE** ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para cada um, a ser revertida ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A astreinte fixada recairá de forma pessoal a **CLÁUDIO CÉSAR CASAGRANDE** até o término do seu mandato eletivo, previsto para o dia 31 de dezembro de 2024.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

PARÁGRAFO SEGUNDO: A astreinte será corrigida pela média aritmética simples do INPC/IGP-DI, conforme Decreto nº 1.544, de 30 de junho de 1995, ou outro índice que venha a substituí-los.

CLÁUSULA SÉTIMA: O não cumprimento das obrigações conforme pactuadas nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta deste termo, inclusive dos prazos fixados, além da sanção encartada na Cláusula Sexta, ensejará o vencimento antecipado do objeto deste instrumento, inclusive das obrigações escalonadas, e o início da fase de cumprimento de sentença.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do presente Termo de Acordo Judicial, durante o qual devem restar cumpridas todas as obrigações fixadas, será até o dia 30 de junho de 2026, conforme previsto na alínea III da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obrigações fixadas no presente instrumento e não cumpridas no tempo e condições fixados, permanecem exigíveis mesmo após o encerramento da sua vigência.

DA PUBLICIDADE DO AJUSTE

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO promoverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da homologação do presente Termo de Acordo Judicial, a publicação do seu inteiro teor na página inicial de seu site oficial, na *internet*, por meio de *link* que deverá permanecer ativo e à disposição do público durante o prazo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o prazo de 06 (seis) meses consignado no *caput* da presente Cláusula, e até o prazo de 06 (seis) meses após a satisfação integral deste termo, o inteiro teor do presente Termo de Acordo Judicial ficará disponível ao público em geral em *link* na página oficial da Secretaria Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente é realizado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, obrigando-se as partes a cumpri-lo.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes requerem a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** desta transação, na forma do artigo 487, III, “a”, do Código de Processo Civil.

Almirante Tamandaré/PR, datado e assinado digitalmente.

Anastácio Fernandes Neto
Promotor de Justiça

Cláudio César Casagrande
Prefeito de Campo Magro/PR

Anderson de Moraes Lopes
Procurador-Geral de Campo Magro/PR

Giovana Mion Casagrande
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer de Campo Magro/PR

